



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 63/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA SARANDI TRATORES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa SARANDI TRATORES LTDA inscrita pelo CNPJ Nº 77.266.575/0001-85 situada na Avenida Colombo nº7293, Zona Sete, Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Odauro Vitoriano, portador do RG: 1.659.642 e do CPF: 240.292.899-91 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA TRANSMISSÃO E CONVERSOR DA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MODELO 75III PERTENCENTE AO QUADRO DE MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO Nº 040/2013** e proposta da empresa datada de 04/09/2013, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**2.2** Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e será custeada através de recursos da dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ITEM	UNID	QTD	ORIGINAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PC	1	120139	PREENCHEDOR DE FOLGA DE ROLAMENTO	H.S BOND	53,93	53,93
2	PC	5	206864	RETENTOR	SABO	0,40	2,00
3	PC	1	211433	RESPIRO	PV	20,94	20,94
4	PC	1	214941	RETENTOR DEFLETOR CONVERSOR	DANA	79,94	79,94
5	PC	2	215190	TRAVA	DANA	20,30	40,60
6	PC	1	219373	GUARNIÇÃO	APC	6,22	6,22
7	PC	1	222079	ANEL VEDADOR AÇO	SÃO CRISTOVAO	6,98	6,98
8	PC	1	225075	RETENTOR SELETORA	SABO	17,77	17,77
9	PC	1	232535	ANEL VEDACAO	APC	10,15	10,15
10	PC	1	237190	ROLAMENTO CONVERSOR BL + ESFERAS	NSK	250,60	250,60
11	PC	1	589367	MANGUEIRA	BALFLEX	88,08	88,08
12	PC	4	659065	TRAVA	DANA	4,45	17,80
13	PC	8	11992854	ANEL VEDADOR	DANA	21,53	172,24
14	PC	1	214920	IMPULSOR CONVERSOR	TGL	1.189,52	1.189,52
15	PC	1	214939	ANEL VEDAÇÃO	APC	8,25	8,25
16	PC	1	214949	JUNTA VALVULA	PV	1,91	1,91
17	PC	1	215144	JUNTA	PV	6,98	6,98
18	PC	4	215163	TAMPA DO EIXO TAMBOR TRANSMISSÃO	TGL	152,26	609,04
19	PC	4	215164	JUNTA TAMPA EMBREAGEM 13000	PV	1,27	5,08
20	PC	2	215177	PISTAO EMBREAGEM TRANSMISSAO 13000	TGL	151,12	302,24
21	PC	24	215178	DISCO FRICÇÃO	BRASSINTER	32,09	770,16
22	PC	1	215502	FILTRO TRANSMISSAO 75III/55A	BALDWIN	62,56	62,56
23	PC	1	215663	TAMBOR EMBREAGEM TRANSMISSAO 13000	PV	1.381,80	1.381,80
24	PC	1	221653	ANEL AÇO DO	SÃO CRISTOVAO	9,02	9,02
25	PC	1	222684	TURBINA CONVERSOR 28000	TGL	778,48	778,48
26	PC	4	223085	ANEL INTERNO PISTÃO TRANSMISSAO 13000	SÃO CRISTOVAO	7,73	30,92
27	PC	4	224771	ANEL VEDADOR EXTERNO AÇO	SÃO CRISTOVAO	17,40	69,60
28	PC	24	224772	DISCO EXTERNO	BRASSINTER	15,54	372,96
29	PC	3	224774	DISCO ENCOSTO	TGL	77,98	233,94
30	PC	1	229009	JUNTA VALVULA SELETORA 13000	PV	1,94	1,94
31	PC	1	229565	ESTATOR CONVERSOR 28000	TGL	425,30	425,30
32	PC	3	239741	ROLAMENTO	NTN	358,28	1.074,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

33	PC	4	25K30016	ANEL DE VEDACAO	APC	0,32	1,28
34	PC	2	25K30018	ANEL DE VEDACAO	APC	0,32	0,64
35	PC	1	25K40104	ANEL DE VEDACAO	APC	0,65	0,65
36	PC	5	25K40112	ANEL DE VEDACAO	APC	1,16	5,80
37	PC	1	25K40316	ANEL	APC	1,08	1,08
38	PC	1	25K40512	ANEL VEDAÇÃO	APC	1,94	1,94
39	PC	2	25K40524	ANEL VEDACAO	APC	1,42	2,84
40	PC	1	25K40616	ANEL VEDAÇÃO	APC	4,00	4,00
41	PC	1	3338860	ANEL FILTRO DO TORQUE 75III	APC	4,52	4,52
42	PC	1	450230	BOMBA CONVERSOR 75III/55A/ W7/1900B	HYBEL	551,59	551,59
43	PC	3	551906	JUNTA BOMBA HIDRAULICA	PV	1,29	3,87
44	SV	1	SV.DESMONT.REVISÃO E MONT.CONVERSOR E TRANSMISSAO			2.320,00	2.320,00
VALOR TOTAL.....R\$						11.000,00	

Desp.: 383 08.03.26.782.0029.2.046.3.3.90.39 F.R.: 0

Desp.: 528 08.03.26.782.0029.2.046.3.3.90.30 F.R.: 0

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**3.2** A CONTRATANTE compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O **faturamento** será feito em **4 parcelas mensais**, e o **pagamento** será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

**4.1.1** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

**4.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71. - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

4.4 O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom.

5.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

5.3 A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do Departamento de Almoarifado do **CONTRATANTE**, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos produtos.

5.4 Caso a **CONTRATADA** encaminhar os produtos por meio de encomenda (via Transportadora), deverá a **CONTRATADA** anexar por fora do acondicionamento, documento hábil, contando os quantitativos e as respectivas especificações dos produtos, de forma a permitir sua verificação. Se o responsável pela Transportadora não permanecer no local de entrega para acompanhar a verificação, deverá a **CONTRATADA**, juntamente com o documento hábil, fazer notificação acerca de que “o não acompanhamento do funcionário ou responsável pela Transportadora no ato de verificação dos produtos, acarretará a **CONTRATADA**, todas as responsabilidades de eventuais deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da entrega, obrigando-se à imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis e, haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

5.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes do feitiço da refeição, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento dos produtos;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

**6.3** Quando da sub-contratação dos produtos aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais sub-contratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**6.4** A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos produtos, assim como a assistência técnica ou manutenção cabíveis.

**6.5** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.6** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**6.7** Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento.

**6.8** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**6.9** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos produtos contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

**7.0** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**7.1** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

**7.2** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71. - Fone: (043) 3468 1123**

**E.mail:licita@riobom.pr.gov.br**

7.3 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos produtos contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

7.5 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6 Se o fornecimento dos produtos não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

7.7 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

7.8 As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

Odauro Vitoriano  
Representante da empresa contratada

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_